Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002273/2004

Processo Nº 00703/2004 Data: 31/05/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 675/86, ACRESCENTANDO O NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R.U AP.UNAN.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AP. UNAN.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00725/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2273, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2273 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de maio de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
Projeto de Lei nº 2273
Processo nº 703

Data: 31/05/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 31 de maio de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em 4 / 6 / 04

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de maio de 2004

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 675/86, acrescentando o Núcleo de Fiscalização e criando um cargo de dirigente de núcleo, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores a intenção do presente Projeto de Lei é de dar nova estrutura organizacional na Fiscalização de Serviços Urbanos, criando Núcleo para regulamentar os trâmites burocráticos de tal atividade, que até então são realizados com alguns desencontros que não colaboram para o bom andamento do serviço Público Municipal. Conforme as necessidades detectadas de reestruturação administrativa na área passamos a tecer algumas considerações:

- Considerando a necessidade de implantar o Núcleo de Fiscalização a estrutura básica da Administração Municipal;

- Considerando que a fiscalização exerce atividades desde o ano de 1996 e não possui estrutura de Núcleo, ficando interligado somente a Secretaria de Finanças;

- Considerando que os processos administrativos de multas, de apreensão de mercadorias, depósitos, inutilização e pedidos de leilão público, são encaminhados diretamente ao Executivo Municipal sem apreciação e parecer do respectivo núcleo;

- Considerando a extrema importância da criação deste núcleo para o Município, sendo que o mesmo disciplinará e arbitrará as infrações quanto as normas de policia administrativa;

- Considerando que a turma volante municipal de fiscalização de serviços urbanos não possui núcleo estruturado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 30/11/04
Presidente

c/ 01 Emenda

PROJETO DE LEI Nº 227/04

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°675/86, ACRESCENTANDO O NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Ao artigo 8° da Lei Municipal N°675, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças é acrescida a seguinte redação:

§ 1°- A Secretaria Municipal de Finanças contará com um Núcleo de Fiscalização, que será o órgão executivo de Fiscalização, encarregado de coordenar as ações relacionadas a fiscalização de serviços urbanos no âmbito municipal.

§ 2°- O Núcleo de Fiscalização terá como responsável um dirigente de Núcleo de Fiscalização, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de fiscalização para todos os efeitos legais.

§ 3°- Compete ao Núcleo de Fiscalização, no âmbito da ciscunscrição municipal:

I) Cumprir e fazer cumprir a legislação fiscal e normas de fiscalização, relativas a ordem, higiene e a segurança pública, aos bens do domínio público, ao funcionamento de estabelecimentos, prestação de serviços, procedência de mercadorias e atividades de produção e extração em geral.

II) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração individual ou coletiva, tudo o que envolver interesse da população, relativamente aos costumes, a tranqüilidade e a segurança pública.

III) Aplicar as penalidades relativas as infrações pelo não cumprimento das disposições da legislação fiscal, bem como notificar e arrecadar multas que aplicar por escrito e por infrações.

IV) Proceder a fiscalização, expedir notificações preliminares, multas (autos de infração), apreensão, embargo e cancelamento de licença, instruir processos administrativos e decidir matéria de sua competência.

V) Elaborar, planejar e emitir o relatório do boletim diário de fiscalização das atividades realizadas.

VI) Encaminhar dentro dos trâmites legais e emitir parecer nos registros de ocorrências realizadas na repartição e nos processos administrativos de multas, de apreensão de mercadorias, depósitos, doação, inutilização e pedidos de leilão público.

Digitalizado com CamScanner

VII) Analisar, avaliar e determinar a prorrogação de prazo fixado na notificação preliminar, mediante requerimento dos interessados devidamente justificados.

VIII) Determinar a aplicação das sanções da legislação fiscal e normas de fiscalização, relativo as infrações, requerendo auxílio de força policial quando necessário, previamente requerido.

IX) Planejar, organizar e coordenar o levantamento dos estabelecimentos comerciais localizados e ambulantes, prestação de serviços, profissionais liberais e autônomos, transportes de passageiros e cargas em atividade no município.

X) Exercer a fiscalização às construções clandestinas (obras de construção civil) sem projeto aprovado e prévia licença da municipalidade.

XI) Vistoriar, fiscalizar e fazer cumprir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (abertos ao público) no município sem a devida autorização e licenciamento da municipalidade.

XII) Planejar, projetar e incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e a participação do município no crescimento da arrecadação do ICMS.

XIII) Coordenar, planejar e organizar paradas obrigatórias nas principais vias de acesso do município, promovendo ações de fiscalização visando o combate a sonegação fiscal, com apoio de efetivos da Brigada Militar.

XIV) Fiscalizar e verificar a documentação fiscal no transporte de mercadorias em trânsito, planilhando ou retendo a via quando esta for destinada ao fisco, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT), caso venha a constatar o transporte de mercadorias sem documento fiscal.

XV) Vistoriar e comunicar ao DNPM as irregularidades por ventura encontradas na arrecadação da CFEM, como constatação de lavras clandestinas.

XVI) Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no município, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles.

XVII) Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM e implementar em conjunto com o DNPM as ações para a localização das atividades minerais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo de Dirigente de Núcleo, correspondente a FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Síntese dos deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo acima, fará parte integrante desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.014 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/05/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - FG/2

Síntese dos Deveres:

Supervisionar, coordenar e determinar a aplicação das sanções da Legislação Fiscal e normas de Fiscalização, relativo as infrações, bem como proceder a fiscalização, expedir notificações e autos de infrações, instruir processos administrativos e decidir matéria de sua competência.

Exemplos de Atribuições:

Coordenar, fiscalizar e fazer cumprir a Legislação Fiscal relativa à ordem, higiene, segurança pública, aos bens de domínio público, ao funcionamento de estabelecimentos, prestação de serviços, obras de construção civil, procedência de mercadorias e atividades de produção e extração em geral. Efetuar, elaborar o relatório do boletim diário de fiscalização de atividades realizadas, planejar, projetar e incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e a participação do município no crescimento da arrecadação do ICMS. Organizar, planejar paradas obrigatórias nas principais vias de acesso do município, promovendo ações de fiscalização, visando o combate a sonegação fiscal. Estabelecer o controle de efetividade e escalas de serviço dos agentes de fiscalização. Encaminhar, dentro dos trâmites legais, emitindo parecer nos registros de ocorrências realizadas na repartição, nos processos administrativos de multas, de apreensão, depósito, doação, inutilização e pedidos de leilão público, bem como nos processos encaminhados ao núcleo. Analisar, avaliar e determinar a prorrogação de prazo fixado na notificação preliminar, mediante requerimento devidamente justificado. Desenvolver outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de trabalho: 33 horas semanais.
b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.
c) Viagens para fora da Sede: freqüência a cursos de especialização.

Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: Ensino Médio
b) Idade Mínima: 18 anos
c) Recrutamento: Ser servidor municipal efetivo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AP. UNAN. 30/06/2004

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), vem na forma regimental, apresentar a seguinte emenda:

Emenda nº 001/2004 do Projeto de nº 2273/04

EMENDA ADIDITVA

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 2273/2004.

Parágrafo Único: A FG instituída pelo Caput deste Artigo, poderá ser ocupada por detentores de emprego público, desde que estáveis.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA - PP

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2273/04

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/86, ACRESCENTANDO O NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao artigo 8º da Lei Municipal Nº675, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças é acrescida a seguinte redação:

§ 1º- A Secretaria Municipal de Finanças contará com um Núcleo de Fiscalização, que será o órgão executivo de Fiscalização, encarregado de coordenar as ações relacionadas a fiscalização de serviços urbanos no âmbito municipal.

§ 2º- O Núcleo de Fiscalização terá como responsável um dirigente de Núcleo de Fiscalização, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de fiscalização para todos os efeitos legais.

§ 3º- Compete ao Núcleo de Fiscalização, no âmbito da ciscunscrição municipal:

I) Cumprir e fazer cumprir a legislação fiscal e normas de fiscalização, relativas a ordem, higiene e a segurança pública, aos bens do domínio público, ao funcionamento de estabelecimentos, prestação de serviços, procedência de mercadorias e atividades de produção e extração em geral.

II) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração individual ou coletiva, tudo o que envolver interesse da população, relativamente aos costumes, a tranqüilidade e a segurança pública.

III) Aplicar as penalidades relativas as infrações pelo não cumprimento das disposições da legislação fiscal, bem como notificar e arrecadar multas que aplicar por escrito e por infrações.

Digitalizado com CamScanner

IV) Proceder a fiscalização, expedir notificações preliminares, multas (autos de infração), apreensão, embargo e cancelamento de licença, instruir processos administrativos e decidir matéria de sua competência.

V) Elaborar, planejar e emitir o relatório do boletim diário da fiscalização das atividades realizadas.

VI) Encaminhar dentro dos trâmites legais e emitir parecer nos registros de ocorrências realizadas na repartição e nos processos administrativos de multas, de apreensão de mercadorias, depósitos, doação, inutilização e pedidos de leilão público.

VII) Analisar, avaliar e determinar a prorrogação de prazo fixado na notificação preliminar, mediante requerimento dos interessados devidamente justificados.

VIII) Determinar a aplicação das sanções da legislação fiscal e normas de fiscalização, relativo as infrações, requerendo auxílio de força policial quando necessário, previamente requerido.

IX) Planejar, organizar e coordenar o levantamento dos estabelecimentos comerciais localizados e ambulantes, prestação de serviços, profissionais liberais e autônomos, transportes de passageiros e cargas em atividade no município.

X) Exercer a fiscalização às construções clandestinas (obras de construção civil) sem projeto aprovado e prévia licença da municipalidade.

XI) Vistoriar, fiscalizar e fazer cumprir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (abertos ao público) no município sem a devida autorização e licenciamento da municipalidade.

XII) Planejar, projetar e incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e a participação do município no crescimento da arrecadação do ICMS.

XIII) Coordenar, planejar e organizar paradas obrigatórias nas principais vias de acesso do município, promovendo ações de fiscalização visando o combate a sonegação fiscal, com apoio de efetivos da Brigada Militar.

XIV) Fiscalizar e verificar a documentação fiscal no transporte de mercadorias em trânsito, planilhando ou retendo a via quando esta for destinada ao fisco, preenchando a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT), caso venha a constatar o transporte de mercadorias sem documento fiscal.

Digitalizado com CamScanner

XV) Vistoriar e comunicar ao DNPM as irregularidades por ventura encontradas na arrecadação da CFEM, como constatação de lavras clandestinas.

XVI) Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no município, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles.

XVII) Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM e implementar em conjunto com o DNPM as ações para a localização das atividades minerais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo de Dirigente de Núcleo, correspondente a FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A FG instituído pelo Caput deste artigo, poderá ser ocupada por detentores de emprego público, desde que estáveis.

Art. 3º - A Síntese dos deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo acima, fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.014 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 680 - Cep 96.275-000
Fone 053 3251 1780 - E-mail: camara@butia.rs.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 697/2004

Projeto de Lei Nº 2273/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 31 de maio de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU, com emendas em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2273, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 1 de julho de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner